

DECRETO

Nº 7270/2018

“Dispõe sobre homenagem ao Servidor Público Municipal aposentado pelo FAPS, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 867 de 25 de setembro de 1992 que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de São Sebastião - FAPS;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos servidores ao Município de São Sebastião;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem ao Servidor Público Municipal aposentado pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Sebastião, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – tenha mais de 10 anos de serviços prestados ao Município de São Sebastião;
- II – não tenha sofrido infração disciplinar de suspensão nos 02 (dois) anos anteriores ao pedido de aposentadoria.
- III – não tenha sofrido infração disciplinar de advertência nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de aposentadoria;

Parágrafo Único - Não se aplica a alínea I do artigo 1º aos Servidores Públicos Municipais aposentados por invalidez.

Art. 2º - A entrega da homenagem ao Servidor Público Municipal será feita em cerimônia solene, a ser convocada pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As homenagens deverão ocorrer juntamente com as comemorações de aniversário de criação do FAPS no dia 25 de setembro de cada ano.

Art. 4º - As solenidades de concessão da Homenagem o ao Servidor Público Municipal serão previamente divulgadas em jornais e em outros meios de comunicação.

Parágrafo Único – Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos requisitos objetivos elencados no art. 1º, composta por 01 servidor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de São Sebastião – FAPS; 01 – representante da Secretaria de Governo; 01 representante dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 6º - O FAPS disponibilizará a relação dos servidores aposentados dentre o período mínimo de 01 (um) ano e deverá encaminhar a Comissão para aprovação.

Parágrafo Único – Para a validação dos processos de aposentaria será necessária à aprovação de todos os membros da Comissão.

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito